

PORTARIA PROEPE N.º 03/2026

**APROVA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA
INTERNATIONAL BUSINESS PLAN.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, X, do Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina International Business Plan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

Electronically signed by:
Everton Drohomeretski
CPF: ***.147.189-**
Date: 3/9/2026 4:55:43PM -
03:00

Everton Drohomeretski

Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA
INTERNATIONAL BUSINESS PLAN**

Art. 1º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina International Business Plan obedecerá ao disposto neste documento.

Art. 2º O objetivo da disciplina é proporcionar ao aluno uma metodologia para a detecção de oportunidades em novos mercados, por meio da realização de um plano de negócios internacionais que permita o entendimento da integração da importância cultural nos negócios, bem como a verificação dos aspectos fiscais, tributários, aduaneiros, das condições comerciais, além dos riscos iminentes aos negócios internacionais, e, por fim, a análise da viabilidade do negócio.

Art. 3º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem será composto por notas denominadas N₁, N₂ e N₃, nas quais serão atribuídas pontuações variáveis de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º O processo avaliativo deverá incluir um projeto que constituirá a entrega final da disciplina (produto, serviço, *podcast*, *site*, *blog*, canais de conteúdo, produção de eventos, oficinas, etc.), cuja elaboração por parte dos alunos poderá ser considerada nos instrumentos de avaliação mencionados nos próximos artigos (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.).

§2º Para a composição da nota N₁, deverão ser utilizados no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.), com ao menos um deles de forma individual, sendo que a pontuação em cada instrumento não deverá ultrapassar 4,0 (quatro) pontos.

§3º Para a composição da nota N₂, deverão ser utilizados no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.), com ao menos um deles de forma individual.

§4º Os instrumentos de avaliação (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.) que compõem a nota N₂ deverão estar vinculados ao projeto que constitui a entrega final da disciplina (produto, serviço, *podcast*, *site*, *blog*, canais de conteúdo, produção de eventos, oficinas, etc.), sendo que o projeto corresponderá obrigatoriamente a 5,0 (cinco) pontos da N₂.

§5º Para a composição da nota N₃, deverá ser adotada, obrigatoriamente, uma prova teórica, individual e escrita, que irá compor os 10,0 (dez) pontos da N₃.

§6º É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (que compõe a N₃), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

§7º O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento em que conste a justificativa do pedido.

Art. 4º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a primeira nota (N_1) e a segunda nota (N_2) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 5º É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (que irá compor a N_3).

Parágrafo único. Para os discentes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e que optarem por realizar a Avaliação Substitutiva (que irá compor a N_3), conforme o *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Se a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) for inferior às notas N_1 e N_2 , prevalecerá a média anterior.
- II. Se não ocorrer o descrito no inciso I e as notas N_1 e N_2 forem iguais, a nota a ser substituída será a N_1 e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- III. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota N_1 for inferior à nota N_2 , a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a N_1 e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- IV. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota N_2 for inferior à nota N_1 , a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a N_2 e a média será calculada por $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$.

Art. 6º O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da primeira nota N_1 e da segunda nota N_2 , para obter a aprovação, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3) e, neste caso, aplicar-se-ão os critérios descritos nos parágrafos abaixo.

§1º Para aprovação na disciplina, considerando-se a Avaliação Substitutiva (N_3), a média exigida é 6,0 (seis) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§2º Caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) seja inferior às notas N_1 e N_2 , será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a N_1 , a N_2 e a N_3 maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§3º Caso a N_1 e N_2 sejam iguais e inferiores à nota da N_3 , a nota a ser substituída será a N_1 e a média será calculada por: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.

§4º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a N_1 for inferior à N_2 , a N_3 substituirá a nota a N_1 e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.

§5º Nos casos descritos no §3º e no §4º desse artigo, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da N_3 e a N_2 for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§6º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota N_2 for inferior à N_1 , a N_3 substituirá a N_2 e a média será calculada por $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$.

§7º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a N_1 e o dobro da N_3 for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$.

Art. 7º Não há, em hipótese alguma, avaliação de segunda chamada, com isso, caso o discente tenha deixado de realizar e/ou entregar um ou mais dos instrumentos de avaliação que compõem a N_1 e/ou a N_2 , poderá realizar a Avaliação Substitutiva (N_3) e serão aplicados os critérios definidos nos artigos 6º ou 7º.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas na Regulamentação interna da FAE Centro Universitário.

Art. 8º O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

Art. 9º Todos os instrumentos de avaliação deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da prova que compõe a Avaliação Substitutiva (N_3), que deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 10. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas N_1 , N_2 e N_3 , além da frequência da cada discente.

Parágrafo único. As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram e/ou não entregaram a(s) avaliação(ões).

Art. 11. O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico segue o estabelecido no Calendário Acadêmico FAE do ano corrente.

Art. 12. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo do discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso, em conformidade com a legislação pertinente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RE24N-8DXNE-5QSYJ-3A6X5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Everton Drohomeretski (CPF ***.147.189-**) em 09/03/2026 16:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.146.194	Lat: -25,438574 Long: -49,272689
	Precisão: 68 (metros)
Autenticação	everton.drohomeretski@fae.edu
Email verificado	
JngCFiAogGnsmPwUwX+g71W+Rhx8fEHfQNoD9h+utjU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/RE24N-8DXNE-5QSYJ-3A6X5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>